

**DEMOCRACIA E CIDADANIA EM RISCO: O DIREITO A EDUCAÇÃO
SOB O COMANDO DE UM MAJORITARISMO TOTALITÁRIO**

**DEMOCRACY AND CITIZENSHIP AT RISK: THE RIGHT TO
EDUCATION UNDER THE COMMAND OF TOTALITARIAN
MAJORITY**

**LA DEMOCRACIA Y LA CIUDADANÍA EN PELIGRO: EL DERECHO
A LA EDUCACIÓN BAJO EL MAYORITARISMO TOTALITARIO**

Sebastião Sérgio da Silveira

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Professor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (USP). E-mail: sebastiao_silveira@hotmail.com

Felipe Freitas de Araújo Alves

Doutorando em Educação pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Professor visitante de Direito Civil, Direito de Família, Direito Processual Civil, Direito Empresarial e Direito do Consumidor e Filosofia na Pós Graduação da Escola Superior de Direito - Ribeirão Preto (EBJUR). E-mail: felipe.jhs@hotmail.com

Heloísa Chubaci Bezerra De Menezes

Mestranda em Direitos Coletivos e Cidadania pela Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP-SP). E-mail: heloisachubaci@gmail.com

Humberto Gomes do Amaral

Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG). Especialização em Direito Notarial e Registral pela Faculdade de Direito Milton Campo (CEFOS). E-mail: secretaria@corimg.org

DOI: <http://dx.doi.org/10.4025/notandum.vi57.60177>

Recebido em 19/07/2021

Aceito em 09/08/2021

Resumo

A onda crescente do movimento conservador e direitista que tomou conta do Brasil tem produzido importantes resultados sobre os rumos da Educação. A antiga e talvez esquecida movimentação acerca da aprovação de projetos de leis que pudessem embasar o ideal da Escola sem Partido (ESP) ganhou forças novas desde que o presidente eleito provou que o assunto não estava esquecido. Trata-se de projetos que buscam alterar a Lei de Diretrizes e Bases da educação através da tipificação como crime de possíveis desvios adotados por professores que em sala de aula enfrentem assuntos que possam ser considerados como doutrinação política e ideológica. O projeto cerceia claramente a livre atuação dos professores e distancia os alunos de assuntos históricos, políticos, culturais libertadores. Arrastam para fora das escolas oportunidades de formar cidadãos críticos ao momento político (qualquer que seja ele) porque enfraquece a liberdade inerente a atividade docente. Em que pese seja o desejo da maioria dos brasileiros, que assim decidam de forma consciente ou não, resta analisar se existe incompatibilidade com as previsões constitucionais acerca do assunto. O Poder Judiciário poderá exercer seu controle contra majoritário para avaliar se grupos minoritários e vulneráveis podem ser afetados com a futura, porém quase certa, reforma que diminui o exercício e concreção de direitos coletivos e cidadania.

Palavras-chave: Cidadania; Escola sem partido; Educação.

Abstract

The growing wave of the conservative and right-wing movement that has engulfed Brazil has produced important results on the direction of education. The old and perhaps forgotten drive to pass bills that could underpin the ideal of the Partyless School (ESP) has gained new strength since the president-elect proved the subject was not forgotten. These are projects that seek to change the Law of Guidelines and Bases of education through the typification as a crime of possible deviations adopted by teachers who face issues that can be considered as political and ideological indoctrination. The project clearly limits the free performance of teachers and distances students from liberating historical, political and cultural subjects. They drag opportunities out of schools to educate citizens critical of the political moment (whatever it may be) because it weakens the freedom inherent in teaching. In spite of the desire of the majority of Brazilians, who so consciously decide or not, it remains to be analyzed if there is incompatibility with the constitutional predictions on the subject. The judiciary may exercise its counter-legal control to assess whether minority and vulnerable groups may be affected by the future but almost certain reform that diminishes the exercise and enforcement of collective rights and citizenship.

Keywords: Citizenship; School without party; Education.

Resumen

La creciente ola del movimiento conservador y de derecha que se ha apoderado de Brasil ha producido importantes resultados en las direcciones de la Educación. El viejo y quizás olvidado movimiento sobre la aprobación de proyectos de ley que podrían apoyar el ideal de la Escuela sin Partido (ESP) ha cobrado nueva fuerza desde que el presidente electo demostró que el tema no estaba olvidado. Se trata de proyectos que buscan alterar la Ley de Directivas y Bases de la educación tipificando como delito las posibles desviaciones adoptadas por los profesores que en el aula se enfrentan a temas que pueden ser considerados como de adoctrinamiento político e ideológico. El proyecto coarta claramente la libre actuación de los profesores y aleja a los alumnos de los temas históricos, políticos, culturales y liberadores. Arrastra fuera de las escuelas las oportunidades de formar ciudadanos críticos con el momento político (sea cual sea) porque debilita la libertad inherente a la actividad docente. Aunque es el deseo de la mayoría de los brasileños, lo decidan conscientemente o no, queda por analizar si existe alguna incompatibilidad con las disposiciones constitucionales en la materia. El Poder Judicial puede ejercer su control contramayoritario para evaluar si los grupos minoritarios y vulnerables pueden verse afectados por la futura, pero casi segura, reforma que reduce el ejercicio y la aplicación de los derechos colectivos y de ciudadanía.

Palabras clave: Ciudadanía; Escuela sin fiesta; Educación.

Introdução

O cenário político atual vivido no Brasil é resultado de um movimento surpreendente que segue na contramão do período experimentado em anos anteriores. A crise política vivida no Brasil alterou os rumos não só da política, através da renovação dos representantes eleitos, mas marcou importantes reflexos em diversos outros setores, como na educação.

A preocupação central deste trabalho se dá em razão de que existe uma aparente confluência majoritária no desejo de exercer um movimento conservador e extremamente forte, capaz de guiar decisões políticas relevantes que colocam em risco evidente a democracia e direitos sociais constitucionalmente previstos.

O direito a educação constitucionalmente previsto desde 1988, reflete o desejo de busca pela igualdade. Antes da Constituição Federal de 1988 não existia formalmente nenhuma obrigação para que o Estado promovesse qualquer tipo de investimento que garantisse acesso à educação por todos. Desta feita, o cuidado da Educação empreendido pelo Estado era visto como mera assistência, ou seja, amparo a pessoas pobres que não pudessem pagar por um estudo de qualidade. Hoje, ainda que com pequena resistência doutrinária, é certo afirmar que o Direito ao acesso à educação é equiparado aos chamados direitos fundamentais porque condicionante ao desenvolvimento individual próprio a condição humana.

O caso paradigma que será utilizado neste trabalho, como demonstração do comportamento antidemocrático é o projeto de lei do ano de 2004 formulado por um advogado cristão, Miguel Nagib, com o intuito de aplicar a educação uma reforma moralizante. O projeto ficou completamente parado dentro do congresso até o ano de 2013, quando voltou a movimentar-se e ganhar força para que alterasse os rumos da educação brasileira não apenas para impedir uma suposta educação “marxista” nas escolas, mas também para impedir que outros assuntos fossem enfrentados, como ideologia de gênero, por exemplo. Este novo enfrentamento o projeto deixou de ter cunho essencialmente político para propor também uma reforma moralizante.

Não se trata apenas de uma preocupação futurista, o que por si só não seria pouco. Trata-se de uma realidade já experimentada no Estado de Alagoas, por exemplo. O Estado já convive com uma lei estadual chamada de “Escola Livre”.

A disseminação deste pensamento esterilizante do pensamento político crítico preocupa não apenas pesquisadores da área da educação, mas de todas as áreas que enxergam os riscos deste fenômeno social que conquistou adeptos no Brasil.

A busca pela igualdade é o combustível que move a educação. São três as principais fontes legais que enfrentam o assunto hoje no Brasil: A constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996. Trata-se de previsões legais que impedem que adultos e crianças não tenham acesso à educação.

Mais do que transmitir conhecimento, a educação é o instrumento principal capaz de libertar gerações da prisão promovida pela pobreza da ignorância e das amarras do isolamento social e político decorrente do pensar manipulável.

O homem que não teve acesso à educação, aqui compreendida de maneira mais ampla do que apenas conceitos técnicos, não está apto a cobrar direitos políticos, civis, econômicos e sociais. Não pode, portanto, exercer com plenitude seu papel cidadão e posicionar-se de forma livre e independente diante das mais diversas oportunidades políticas a que possa ser exposto (DEMO, 1994).

Talvez seja esta a dúvida lançada aos brasileiros. Analisar quais os objetivos a serem alcançados pela educação brasileira. É suficiente na formação de efetivos cidadãos que a educação se empenhe em transmitir conhecimentos técnicos, conceituais, ou ainda tornar os educandos aptos a conquistar um bom emprego? Pretendem fazer isso sem criar qualquer consciência política crítica, deixando a cargo da busca individual de cada um ou permitir que os professores lancem sementes e contêm caminhos políticos já percorridos para que possam traçar caminhos futuros?

É preciso analisar se os direitos fundamentais de liberdade, igualdade e fraternidade podem ser exercidos dentro de um cenário limitado de atuação dos professores. O acesso às análises políticas (do passado e do futuro) passam a ser elitizados porque não serão acessados necessariamente dentro de casa, uma vez excluídos do debate promovido nas escolas.

É preciso analisar ainda se é possível afirmar que existe liberdade e igualdade diante de eleitores que tiveram limitados o acesso ao debate, e de que maneira este sufocamento de informação pode interferir na formação política e cidadã de um país.

Para tanto utilizou-se de uma abordagem qualitativa de caráter exploratório com levantamento material bibliográfico.

Educação e majoritarismo autoritário

Partindo, portanto, da preocupação central do texto que funda-se na possível recuperação de tendências autoritárias na política brasileira encontra guarida em resquícios históricos que demonstram as tendências naturais brasileiras a curvar-se a tais regimes. A priori, é falsamente sustentado no pensamento moderno que o Brasil é um país harmônico e não violento. Contudo, a história brasileira demonstra que é bastante diferente o comportamento tomado, principalmente em momentos de crise e tensão entre poderes.

A forma como o Brasil foi colonizado é o primeiro marco importante desta marca pungente do país. Conquistado de forma truculenta e mantido em longo regime de escravidão, a cultura estabelecida e perpetuada é de infringência de direitos e conquista de espaços de forma desigual e elitizada. (SILVA; SILVEIRA, 2018)

A escravidão no Brasil deixa de existir em meados de 1888 com a promulgação da Lei Aurea. A liberdade dos escravos não revela sincera preocupação do povo com a recolocação dos negros nos espaços e oportunidades que lhe foram cruelmente retiradas. Ao contrário. A sensação de prejuízo aos incontáveis proprietários de escravos que não poderiam mais contar com a mão de obra escrava deveria ser recompensada por estratégias de compensação pagas pelo Estado, principalmente em razão da necessária manutenção da produção de insumos, dos quais os escravos eram responsáveis. Não houve reparação tampouco políticas de recolocação dos negros no mercado de trabalho ou algo que pudesse minimizar os estragos produzidos pelos anos de tortura e supressão de direitos. (SILVA; SILVEIRA, 2018)

Não paramos por aí. O período de ditadura também marca um período de intenso desgaste a direitos fundamentais perante um regime de extremo autoritarismo. Assim como no período de escravidão, não é possível afirmar que o golpe de 1964 não contou com evidente apoio de importante parcela da população brasileira, notadamente grupos católicos de movimentos conservadores. (ALVES *et. al.*, 2020)

Tais referências pretendem tão somente mostrar que é ingênua a tranquilidade dos brasileiros diante de cenários de intensas mudanças em razão, talvez, da falsa sensação que somos um país de tendências pacíficas.

O destaque para o perfil cultural marcado no Brasil é de movimentos históricos de autoritarismo são marcados por intenso apoio popular, ainda que não se possa afirmar ser majoritário.

De qualquer sorte, o que pode garantir que o Brasil está pronto para um possível momento de crise dentro das escolas, por possível invasão política e controle desmedido da atuação dos professores, é a certeza e solidez de outras frentes de poder, que possam controlar a constitucionalidade dos atos praticados pelo Poder Executivo e Legislativo. (MENDES, 1999).

Uma vez provocado, o Poder Judiciário poderá exercer, mediante controle de constitucionalidade, por exemplo, a adequação da lei que pretender controlar a liberdade dos professores no tocante ao estímulo dos alunos em assuntos delicados, não obstante fundamentais, como política, sociologia e filosofia.

Se fosse possível constatar que o intento legislativo que pretende emplacar a Lei, apelidada de “escola sem partido” é preciso que o Poder Judiciário esteja pronto para averiguar se a norma se adequa as previsões constitucionais. Mais do que isso, é preciso que ele tenha liberdade, independência e força para contrariar o suposto desejo da maioria e o Poder Legislativo. Momentos de tensão são cenários propícios para verificar se temos um regime democrático sólido, resistente a pressões que tendem a restringir direitos e liberdades tão duramente conquistadas.

A formação política e cidadã depende essencialmente dinamismo da educação. Mais do que transmitir conhecimentos técnicos, é preciso que as escolas assumam o papel de formação de consciências capazes de lutar por liberdade, independência, conhecer e cobrar ações de políticas públicas, ou seja, formar cidadãos capazes de contribuir com o futuro do país aumentando assim a possibilidade de modificar a realidade.

Não se trata de sonhos ou de formação político partidária. Na verdade, são objetivos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, lei 9394 de 2006, vejamos:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Trata-se de um processo fundamental para formação humana e social do cidadão. Para que o pleno desenvolvimento humano aconteça não é possível tolher a escola de cumprir o papel informar e capacitar o educando para o mundo político, instruindo com criticidade e capacidade de formar seus próprios ideais e lutas pessoais ou coletivas. (ARENDR, 2007)

É preciso compreender a função social da educação. O movimento conservador que se esforça para que seja proibido ensinamentos políticos nas escolas não compreende que para grande parte da população carente, é na escola o único lugar que os educandos poderão ouvir e aprender sobre incontáveis assuntos. Restringir as escolas e determinar que os educandos busquem parte da formação do conhecimento crítico em casa, com seus pais, é elitizar o conhecimento e ceifar a possibilidade de transformação social de grupos carentes.

Talvez este seja o ponto principal do debate e que maior reflexo político, social e econômico. O ideal da escola sem partido pode alterar profundamente o futuro do país. Se as

escolas privarem alunos pobres de enfrentarem determinadas áreas do conhecimento, por certo que eles não terão acesso a estes recursos por outras fontes. Em casa, a exclusão social das famílias dos alunos urge por receber dos filhos as sementes plantadas na escola, cenário farto para debates e florescimento cultural.

O efeito pode ser devastador. Participação cidadã cada vez menor, povo cada vez mais alienado e menos questionador. Desconhecem recursos capazes de analisar, criticar e escolher políticas e políticos que melhor se adequem aos anseios sociais. (ARENDR, 1973)

O domínio político permanece nas mãos de seletos grupos que traz consigo uma história de oportunidades que os capacitaram a formar e dominar o universo público conforme seus interesses pessoais, em detrimento dos cada vez mais excluídos alunos que serão educados para manutenção da estratificação social.

As garantias de liberdade dentro das escolas foram conquistadas depois de um longo período de controle absoluto do ensino. O período da ditadura militar mostrou quão amargo pode ser o sistema e os resultados do ensino amordaçado, censurado, que permitiu que o poder totalitário e absoluto pudesse se perpetuar por tantos anos do poder cerceando direitos civis e políticos.

Educação tem papel fundamental para construção e concreção da cidadania. Um país que não se preocupa com cidadania é um país de excluídos. Se não são as escolas que cumprirão essa missão, a quem vamos confiar nosso futuro?

Trata-se de um ensino emancipador, capaz de investir na formação conscientização dos alunos para formação de seres humanos ativos na luta de transformação social. Provocados a questionar, deixam de ser conformados, passivos e subservientes e atuam efetivamente na diminuição da desigualdade e demais injustiças sociais.

O ideal de uma sociedade livre, justa e solidária não são ideias de movimentos políticos de esquerda, ou tampouco marxistas, como se pretende corromper. São objetivos claros previstos na Constituição Federal:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

De fato, estes objetivos não podem ser alcançados apenas pela atuação livre das escolas, estas não atuam como detentora absoluta dessa responsabilidade. Continua sendo dever de todos, Estado e sociedade, a luta pelo fim das desigualdades sociais. Atuam, contudo, com sobremaneira força para conquistas destes objetivos porque acessam com evidente facilidade e intimidade a vida e a casa das famílias que não teriam outra chance de acessar conhecimentos.

Se a democracia pressupõe que o Estado lute por igualdade de condições a todos e o instrumento para conquista dessa igualdade é o exercício e a construção da cidadania, não se pode exigir que os alunos busquem em suas casas e comunidades serem capacitados para avaliar e lutar por políticas públicas e projetos que possam influenciar a transformação social, tendo em vista que são justamente esses lugares que carecem de educação. (ARENDRT, 2004)

Escola sem partido

O movimento da escola sem partido (ESP) reduz a educação ao mero letramento¹ (ALVES *et. al.*, 2021) dos alunos, formando pessoas prontas para exercer mão de obra e subestimando a capacidade de formar cidadãos para apropriar-se da cultura mundial produzida, esta sim capaz de formar pessoas críticas de seu papel no mundo. Trata-se de um formato de dominação que impede a emancipação dos alunos que frequentam as escolas públicas, porque tolhidos de alterar os rumos da máquina capitalistas, tornam-se escravos da repetida formação de mão de obra cega, incapaz de repensar seu papel e seu valor humano e social, porque subordinados a uma hierarquia imposta.

Ora, parece bastante conveniente que o governo não tenha interesse por professores que estimulem os alunos a repensar suas escolhas políticas, capacite para exercer instrumentos de controle, pressão e manifestação da vontade uma vez que o exercício do mandato eletivo é tão somente representativo e portanto, condicionado a adequação dos interesses de todos.

Dentro de um cenário de Escola Sem Partido, o papel da educação se inverte. Torna-se um instrumento de perpetuação de exclusão social. Manipulada e obediente ao governo não contribui para formação da oposição, condição para manutenção de um povo soberano em si mesmo, formador de democracia. Educação vista como mercadoria, prestadora de serviço profundamente limitado e limitador.

Os alunos, por sua vez, hora ou outra serão cobrados de sua opinião e contribuição com o mundo público. Seja no vestibular, seja nas urnas, os alunos de escola pública terão

¹ O termo letramento aqui utilizado faz referência a mera simplificação do processo formativo. Diferente do letramento no sentido de estado em que vive o indivíduo que não só sabe ler e escrever, mas exerce as práticas sociais de leitura e escrita que circulam na sociedade em que vive. (SOARES, 2003)

manifestamente menores chances de exercer suas escolhas com efetiva liberdade. Liberdade pressupõem escolhas. Escolhas pressupõem oportunidades e conhecimento. Não há outro recurso se não a escola, capaz de igualar minimamente jovens pobres e ricos nestes momentos de disputa e não naturalizar as injustiças sociais.

Daí ser a educação um dos fundamentos da crença democrática e, ao mesmo tempo, uma das razões de se descrever da democracia, por isto mesmo que não vem a escola sendo o desejado instrumento de sua realização, mas, tantas vezes, um outro meio de se confirmarem e se preservarem as desigualdades sociais. É que não é qualquer educação que produz democracia, mas, somente, insisto, aquela que for intencionalmente e lucidamente planejada para produzir esse regime político e social. (TEIXEIRA, 1956, p. 1).

Não é possível pensar em cidadania sem pensar em construção da vida pública.

Ser cidadão é ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei: é, em resumo, ter direitos civis. É também participar no destino da sociedade, votar, ser votado, ter direitos políticos. Os direitos civis e políticos não asseguram a democracia sem os direitos sociais, aqueles que garantem a participação do indivíduo na riqueza coletiva: o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, a uma velhice tranquila. Exercer a cidadania plena é ter direitos civis, políticos e sociais. (PINSKY; PINSKY, 2010, p. 9).

Não se trata mais de verificar o número de pessoas que exercem ou não o direito ao voto, mas também olhar para a qualidade da consciência da importância deste exercício cidadão e das possíveis construções que podem ser feitas a partir daí.

[...] podemos comparar os cidadãos aos marinheiros: ambos são membros de uma comunidade. Ora, embora os marinheiros tenham funções muito diferentes, um empurrando o remo, outro segurando o leme, um terceiro vigiando a proa ou desempenhando alguma outra função que também tem seu nome, é claro que as tarefas de cada um têm sua virtude própria, mas sempre há uma que é comum a todos, dado que todos têm por objetivo a segurança da navegação, à qual aspiram e concorrem, cada um à sua maneira. De igual modo, embora as funções dos cidadãos sejam dessemelhantes, todos trabalham para a conservação de sua comunidade, ou seja, para a salvação do Estado. Por conseguinte, é a este interesse comum que deve relacionar-se a virtude do cidadão. (ARISTÓTELES, 2006, p. 32).

A história do Brasil revela que o processo de educar sempre foi enfrentado como instrumento de dominação. Desde os primórdios da colonização, passando pelo período da ditadura militar até hoje, num cenário de Escola Sem Partido, como já dito, a educação serviu

como mecanismo do poder dominante à época de permanência do poder. (SILVA; SILVEIRA, 2018)

Evoluímos e regredimos, como num movimento pendular. A Educação pretende retroceder e guiar-se pela uniformidade cultural e domesticação da mente. Como nos ditos períodos de colonização e ditadura, ambos de restrição de liberdades, a educação passa a ser influenciada fortemente por interesses religiosos. Mais do que impedir que haja aprofundamento político dentre os assuntos abordados por professores, a Escola Sem Partido luta também pelo fim de uma suposta doutrinação imoral no tocante ao gênero.

Enquanto a ideia da expressão “sem partido” revela potencial preocupação de cunho político e ditador, a também inerente restrição a assuntos que envolvam qualquer tipo de educação social fica restrita em razão de uma preocupação moral, decorrente da fortíssima bancada evangélica existente hoje no Congresso Nacional. Ressalte-se, contudo, que não obstante o apelido conferido a bancada política seja de evangélicos, ali também estão representados todos os interesses religiosos conservadores, como católicos, protestantes e outros. (DEMO, 2018)

Vejam que, a coexistência de imposições políticas religiosas remontam períodos históricos brasileiros reforçando a tese de que existe uma forte tendência brasileira a propostas autoritárias, obstáculos importantes da cidadania e democracia.

A Constituição Federal de 1988 tem cicatrizes evidentes do superado período de ditadura militar. Conhecida como Constituição Cidadã traz consigo a clara preocupação de impedir retrocessos e garantir direitos mínimos, visto o período nefasto recentemente vivido.

Cuidou de trazer garantias para manutenção da cidadania, direitos civis, políticos, culturais e sociais com intensa preocupação para criação de meios de participação popular. Traça objetivo claro de diminuir desigualdades, ainda que esta não seja a realidade do Brasil.

Como direito subjetivo público a Constituição passa a ser dever de prestação do Estado com responsabilidade subsidiária da família e da sociedade, que devem, juntos, prezar para que crianças a partir dos quatro anos de idade já estejam matriculadas no ensino regular. Os princípios que regem a educação brasileira estão claramente estampadas no texto constitucional:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 - II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
 - III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
 - IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
 - V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
 - VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
 - VII - garantia de padrão de qualidade;
 - VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.
- Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Contrariando o texto constitucional, o intenso movimento conservador instalado no Brasil trouxe à tona a discussão acerca da necessidade de erradicar dos assuntos tratados na escola temas que possam envolver política e gênero. Sem relacionar qualquer que seja o partido político que carrega a bandeira do ESP (não obstante faça parte do roteiro político explorado pela direita), é preciso avaliar se não se trata de uma tendência autoritária e conservadora capaz de corromper os direitos constitucionalmente conquistados.

No tocante a tratativa política, o fundamento justificador da Escola Sem Partido é contrariar possíveis tendências a doutrinação marxista e comunista nas Escolas. Trata-se de recurso já utilizado outras vezes na história brasileira. Também no golpe de 1964 foi utilizado o discurso anticomunista como justificativa para a instalação do regime ditador da época.

O fortalecimento público deste discurso abertamente conservador permitiu que ganhasse visibilidade – e expressão parlamentar – um movimento que acusa as escolas de “doutrinação ideológica” e propõe medidas para impedir que professoras e professores expressem, em sala de aula, opiniões consideradas impróprias. A principal organização é o Movimento Escola Sem Partido (MESP), que se apresenta como uma “iniciativa conjunta de estudantes e pais preocupados com o grau de contaminação política ideológica das escolas brasileiras, em todos os níveis: do ensino básico ao superior”. Fundado em 2004 pelo advogado Miguel Nagib, o MESP permaneceu na obscuridade até o início da década de 2010, quando passou a ser uma voz frequente nos debates sobre educação no Brasil. Seu programa foi abraçado por todos os grupos da direita brasileira. É o idealizador de projetos de lei que tramitam em todo o Brasil, nas Câmaras de Vereadores e Assembleias Legislativas, e também no Congresso Nacional. (MIGUEL, 2016, p. 595).

Como dito, o movimento busca também proibir possível doutrinação acerca de ideologias de gênero. Neste campo, poderia ser tratado assuntos como feminismo, abuso e exploração sexual, violência doméstica, desigualdades salariais entre outros. É verdade que estes temas foram sensivelmente deturpados pelos ideais conservadores que passaram a divulgar e acreditar que havia doutrinação para a incentivar as crianças a experiências homossexuais ou então a neutralização dos gêneros (ou seja, que não houvesse mais diferenças de aparência ou social entre os sexos). (ALVES *et. al.*, 2021)

O contrário, contudo, aconteceu. Através da ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade 4439 de 2017 impetrada pela Procuradoria Geral da República que questionava o modelo de ensino religioso nas escolas públicas brasileiras buscou-se demonstrar que a Constituição brasileira prestigia o princípio da laicidade e por isso não poderia exercer doutrinação religiosa nas escolas. O resultado da votação entre os ministros demonstrou que impera ainda no Brasil uma forte tendência a não abortar definitivamente as influências religiosas do comando da nação.

A verdade é que os alcances religiosos e portanto, conservadores, estão de tal maneira enraizados neste país que parece cada vez mais difícil separar assuntos de interesse público, como a educação, do controle das autoridades religiosas, que hoje estão largamente presente dentro do Congresso Nacional. (ALVES *et. al.*, 2021)

Alguns exemplos podem até serem citados para provar que a religião está de tal modo fincada no Brasil que até mesmo no próprio texto constitucional, que prevê a laicidade do Estado Brasileiro, a religião é confessada como liderança clara. O preâmbulo da Constituição ao mesmo tempo que prestigia a laicidade da nação alega que a promulgação se deu “[...] sob a proteção de Deus [...]”, ou ainda, prevê no artigo 210, §1º que:

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. § 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

Assim, na contramão do que assegura a Constituição, a proposta da Escola sem Partido, materializada no Projeto de Lei 867/2015 preza basicamente que haja nas escolas:

O Congresso Nacional decreta:
Art.1º. Esta lei dispõe sobre a inclusão entre as diretrizes e bases da educação nacional do "Programa Escola sem Partido".

Notandum, ano XXIV, n. 57, set./dez. 2021 CEMOrOC-Feusp / GTSEAM

Art. 2º. A educação nacional atenderá aos seguintes princípios:
I - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;

Observe que a neutralidade prevista se contrapõe ao referido artigo 210 da Constituição Brasileira de 1988, confirmada pela ADI 4439. Não é apenas esse projeto de lei que enfrenta o assunto, o PL 1411/2015 cuida de:

Art. 1º Esta Lei tipifica o crime de Assédio Ideológico e modifica a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º. Entende-se como Assédio Ideológico toda prática que condicione o aluno a adotar determinado posicionamento político, partidário, ideológico ou qualquer tipo de constrangimento causado por outrem ao aluno por adotar posicionamento diverso do seu, independente de quem seja o agente.

Ambos os projetos de leis deixam os professores das mais diversas áreas e níveis de ensino em situação perigosa. Ministras aulas tornar-se-á um evento difícil e censurado, porque passa muito perto, a qualquer momento, de uma prática criminosa. Trata-se de um momento histórico de retorno, professores que atuam com medo do um comando totalitário e censor, coberto pelo manto da liberdade de consciência e crença. (ALVES *et. al.*, 2021)

O projeto impõe que o professor não “doutrine” os alunos de forma que o conteúdo traga qualquer tipo de conflito religioso ou moral com os alunos ou pais de alunos. O consenso exigido é quase impossível, e a consequência é inviabilizar a prática da educação.

A censura e autoritarismo do projeto chegam a condicionar as aulas a uma avaliação anterior:

PL 867/2015 -Art. 5º § 1º. Para o fim do disposto no caput deste artigo, as escolas afixarão nas salas de aula, nas salas dos professores e em locais onde possam ser lidos por estudantes e professores, cartazes com o conteúdo previsto no Anexo desta Lei, com, no mínimo, 70 centímetros de altura por 50 centímetros de largura, e fonte com tamanho compatível com as dimensões adotadas;

Ora, formar o pensamento crítico dos alunos, seja acerca de suas convicções religiosas, morais ou políticas faz parte de um processo capaz de confirmar suas ideias ou contribuir para que sejam mudadas. Não é a escola a única provocadora destas mudanças, tão valiosas. A todo tempo somos estimulados a repensar valores e costumes, e são justamente esses momentos que possibilitam revolucionar pensamentos e estilos de vida.

A primeira é anegação do caráter republicano da instituição escolar. Sua função pedagógica incorpora também – e de forma central – a educação para o convívio com as diferentes visões de mundo, próprio de uma sociedade pluralista e democrática. A socialização na escola é importante, entre outros motivos, porque oferece às crianças o contato com valores diversos, ou diversamente interpretados, daqueles que estão presentes na família. A segunda é a negação do estatuto da criança como sujeito de direitos – o que inclui, aliás, o direito de conhecer o mundo e de adquirir os instrumentos para pensar com a própria cabeça. A autoridade absoluta dos pais, que subjaz às propostas de intimidação dos educadores[...]. (MIGUEL, 2016, p. 604).

Ambos os projetos que alimentam a ideia da ESP presumem que todos os alunos estão vivendo dentro de suas casas em ambientes saudáveis, com tranquilidade quanto ao comportamento moral e religioso da família. Não cogitam a possibilidade de possíveis abusos morais, religiosos, políticos e até, por que não, sexuais. O enfrentamento de determinados assuntos pelos professores pode ser o estímulo libertador de tantas crianças e jovens que vivem sob um regime de violência física ou psicológica dos pais ou responsáveis. (ALVES et. al.. 2021)

Esta é, talvez, a maior ferida do movimento de direita. Medir o outros, no caso, o Brasil, com sua própria régua. Esquecem que a realidade financeira e social experimentada pelos que cercam a vida parlamentar não é a mesma vivida pelo Brasil. Justo o Brasil, um país de extensões continentais que convive com regiões tão diversas no tocante ao clima, a pobreza, o acesso a educação, o acesso a políticas públicas, a qualidade de vida dentro e fora de casa. Legislam para que tenha vigência todo o país, mas toma por modelo a realidade de suas casas e seus privilégios.

Considerações finais

Os projetos de leis que embasam a ESP são de períodos políticos liderados por um partido tido como não conservador. A eleição do atual presidente Jair Messias Bolsonaro no dia 28 de outubro de 2018 tem grande relevância para a análise proposta, porque demonstra a força do movimento conservador e direitista. Torna assim, ainda mais possível, do ponto de vista político e eleitoral (ou seja, de apoio popular) as chances de que a ESP ganhe força e se efetive nos próximos anos, seja através da aprovação dos projetos de leis, seja pela maciço empenho e pressão do povo.

Trata-se de um momento delicado. Forças estão sendo medidas. O poder democrático, a liberdade e a cidadania estão em xeque. O Poder Judiciário, único capaz de rever os projetos

de lei, se aprovados, é o único capaz de avaliar suas constitucionalidades e mostrar sua força e imparcialidade através de uma decisão que poderá ser profundamente contramajoritária.

O pleno desenvolvimento dos alunos, tal como previsto na Constituição Federal só pode ser alcançado pelo exercício livre, não obstante consciente, dos professores, que podem acessar a vida e as feridas dos alunos. Podem formar um futuro construído livremente pelo povo. Um povo autônomo, livre de manipulações políticas e ideológicas e capaz de criticar e escolher seus representantes. Texto do artigo. Fonte Times New Roman. Tamanho 12 pt. Alinhamento justificado. Espaçamento entre linhas de 1,5 cm.

Referências

- ALVES, F. F. A.; APPROBATO, A. P. R.; TARREGA, M. C. V. B. **Volta do Ato Institucional nº 5” e o cerceamento da democracia e dos direitos fundamentais** *In*: I Congresso 'Políticas Públicas, Democracia e Direitos Fundamentais', 2020, Ribeirão Preto. Anais I Congresso 'Políticas Públicas, Democracia e Direitos Fundamentais', 2020.
- ALVES, F. F. A.; DEMO, P.; DA SILVA, R. A. **Ensaio atividades de aprendizagem na escola**. Revista Educação e Ciências Sociais, Salvador, v.4, n.6, 2021. Disponível em <https://www.revistas.uneb.br/index.php/cienciassociais/article/view/10970>. Acesso em 15 jul. 2021.
- ARENDT, H. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.
- ARENDT, H. **The origins of totalitarianism**. New York: Harcourt, Brace & Co., 1973.
- ARENDT, H. **Responsabilidade e julgamento**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- ARISTÓTELES. **A política**. v. 61. São Paulo: Martin Claret, 2006. (Coleção A obra-prima de cada autor).
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 26 jun. 2021.
- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 26 jan. 2021.
- DEMO, P. **Política Social, educação e cidadania**. Campinas: Papirus. 1994.
- DEMO, P. **A verdade sobre escola sem partido (29 de janeiro de 2018)**. Disponível em <https://gennegociosegestao.com.br/verdade-sobre-escola-sem-partido/>. Acesso em 10 ago. 2021.

MENDES, G. F. **O efeito vinculante das decisões do Supremo Tribunal Federal no processo de controle abstrato de normas.** Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Revista Jurídica Virtual, 10, Brasília, v. 1, n. 4, ago. 1999.

MIGUEL, L. F. **Da “doutrinação marxista” à “ideologia de gênero”** – Escola Sem Partido e as leis da mordaza no parlamento brasileiro. Revista Direito & Práxis, Rio de Janeiro, v. 07, n. 15, p. 590-621, 2016

PINSKY, J.; PINSKY, C. B. (Orgs.). **História da cidadania.** 5. ed. São Paulo: Contexto, 2010

SILVA, J. B.; SILVEIRA, R. R. **Cidadania:** uma leitura a partir do sistema Escravista e suas implicações na (de)formação das práticas republicanas no Brasil. R. Dir. Gar. Fund., Vitória, v. 19, n. 1, p. 13-54, jan./abr. 2018.

SOARES, M.. **Letramento:** um tema em três gêneros. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

SOUZA, S. A. de. **Violências e silenciamentos:** a representação social do fenômeno bullying, entre jovens de uma escola militar em Goiânia. 2012, 141f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2012.

TEIXEIRA, A. **Os processos democráticos da educação nos diversos graus do ensino e na vida extraescolar.** Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Rio de Janeiro, v. 25, n. 62, p. 3-16, abr./jun. 1956

TONET, I. **Educar para a cidadania ou para a liberdade?** Perspectiva, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 469-484, jan. 2005. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/view/9809>>. Acesso em 10 de julho de 2019.

TÓTORA, S. **A questão democrática em Florestan Fernandes.** Lua Nova, São Paulo, n. 48, p. 109-126, dez. 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451999000300006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 de agosto de 2019

TOYSHIMA, A. M. da S.; MONTAGNOLI, G. A.; COSTA, C. J. **Algumas considerações sobre o *Ratio Studiorum* e a organização da educação nos colégios 177 jesuíticos.** In: SEMANA DE PEDAGOGIA DA UEM, Maringá. Anais eletrônicos... v. 1, n.1. Maringá: UEM, 2012. Disponível em: <<http://www.ppe.uem.br/semanadepedagogia/2012/pdf/T3/T3-006.pdf>>. Acesso em: 18 de agosto de 2019.

VINHA, T. P. **“O conflito essencial”.** Educação, ano 12, n. 141, p. 6-8, 2011.